



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 319/2020

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte de Lei:

**Art. 1º** É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** (VETADO). Parecer Jurídico Nº 006/2020.

**Art. 3º** É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capim o subsídio mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para os demais vereadores no período constante do artigo primeiro.

**Art. 4º** Os valores descritos no artigo 3º desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigências de outros instrumentos legais.

**Parágrafo Único** - A Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2021.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim/PB, em 23 de novembro de 2020.



**Tiago Roberto Lisboa**  
*-Prefeito Constitucional-*